

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº 90001/2026

2 mensagens

licitacao@grupothompson.com.br <licitacao@grupothompson.com.br>

14 de maio de 2026 às 08:46

Para: "cccl.sl@ifpb.edu.br" <cccl.sl@ifpb.edu.br>

Prezados(as) senhores(as),

A empresa VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CPNJ nº 07.122.302/0001-81, com sede na [Rua Carlos Vasconcelos, 1345, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60115-170](#), solicita esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, cujo objeto é o Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, para fins de atendimento às necessidades institucionais do Campus Santa Luzia, sobre o seguinte:

1. Será exigido à contratada a instalação e manutenção de escritório no estado da Paraíba?

Certo do pronto atendimento, agradeço desde já.

Davidson Martins

Setor Comercial

Coordenação de Compras Contratos e Licitações - Campus Santa Luzia <cccl.sl@ifpb.edu.br>

15 de maio de 2026 às 15:59

Para: "licitacao@grupothompson.com.br" <licitacao@grupothompson.com.br>

Boa tarde !

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado no âmbito do certame em referência, informamos que as respostas devidamente fundamentadas, elaboradas com base nas disposições do instrumento convocatório, de seus anexos e da legislação aplicável, seguem encaminhadas em anexo para conhecimento e ciência.

Ressaltamos que os esclarecimentos prestados integram o processo licitatório, devendo ser observados por todos os interessados, sem prejuízo da necessária leitura integral do Edital e demais documentos que o instruem. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, desde que formulados nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Paulo Brasil

Agente de Contratação

Coordenação de Compras, Contratos e Licitações

Campus Santa Luzia - IFPB

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique M. Brasil

Coordenação de Compras, Contratos e Licitações

IFPB Campus Santa Luzia.



Resposta esclarecimento 3.pdf

177K

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DO PREGÃO 90001-2026 – UASG: 156690

Processo Administrativo n.º 23869.000053.2026-63

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 90001/2026 - UASG: 156690

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90001/2026 - UASG: 156690, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, para fins de atendimento às necessidades institucionais do Campus Santa Luzia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do tópico 15, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 164, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizados no dia 12/05/2026, encaminhados a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos os requerimentos de esclarecimentos feitos pelos petionantes ao Edital de licitação, os quais passamos a apreciar o mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, as empresas solicitam o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

1 - Será exigido à contratada a instalação e manutenção de escritório no estado da Paraíba?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentadas pelos petionantes, e alertando que os apontamentos aqui

apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

Preliminarmente, cumpre consignar que constitui dever jurídico do licitante proceder à leitura atenta, integral e sistemática do instrumento convocatório e de todos os seus anexos, os quais integram o edital para todos os fins de direito e estabelecem, de forma exaustiva e vinculante, as condições de participação, os requisitos de habilitação, as especificações do objeto, os critérios de julgamento, bem como as obrigações futuras decorrentes da eventual contratação.

Nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021, o edital consubstancia a “lei interna” do certame, vinculando indistintamente a Administração Pública e os licitantes, não sendo admissível a alegação de desconhecimento de cláusulas, exigências ou condições expressamente previstas no instrumento convocatório ou em seus anexos, sobretudo quando redigidas de forma clara, objetiva e acessível.

Ressalte-se, ademais, que, ao apresentar proposta no sistema eletrônico, o licitante declara expressamente estar ciente e de pleno acordo com todas as disposições constantes do edital e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela correta interpretação das regras do certame e pela formulação de sua proposta em estrita conformidade com tais disposições. Eventuais dúvidas remanescentes devem ser suscitadas tempestivamente por meio dos instrumentos próprios previstos no edital, não sendo possível imputar à Administração ônus decorrente de interpretação equivocada, leitura parcial ou desatenção às regras editalícias.

Dessa forma, esclarece-se que todas as informações necessárias à correta compreensão do objeto, das condições de execução, dos critérios de julgamento e das obrigações contratuais encontram-se devidamente previstas no instrumento convocatório e em seus anexos, devendo ser analisadas de maneira conjunta, sistemática e coerente, sob pena de indeferimento de pretensões fundadas em alegações já suficientemente disciplinadas na documentação do certame.

Passando à análise dos questionamentos aventados, esclarecemos:

Questionamento 1:

Resp.: No mérito, esclarece-se que o instrumento convocatório não estabelece a obrigatoriedade de instalação ou manutenção de escritório físico na cidade onde os serviços serão prestados, tampouco em localidade próxima, inexistindo cláusula que imponha tal requisito como condição de habilitação, execução contratual ou julgamento das propostas.

Assim, a eventual existência de estrutura administrativa local, inclusive escritório ou base operacional, constitui decisão de cunho exclusivamente empresarial, a ser adotada pelo licitante conforme sua estratégia operacional, desde que assegurado o pleno atendimento às obrigações contratuais, aos níveis de serviço exigidos e à adequada interlocução com a Administração.

Ressalte-se que quaisquer custos decorrentes da opção do licitante por manter escritório ou estrutura física na localidade de execução deverão ser integralmente suportados pela própria empresa, não sendo admitido repasse à Administração nem posterior alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de encargo não exigido pelo edital.

Dessa forma, resta esclarecido que não há exigência editalícia para instalação de escritório local, devendo o licitante limitar-se ao estrito cumprimento das disposições do instrumento convocatório, o qual já contém todas as informações necessárias à formulação da proposta e à execução do contrato.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 90001/2026, UASG 156690, mantêm-se inalterados.

Santa Luzia/PB, 15 de maio de 2026.

**PAULO
HENRIQUE
MENESES
BRASIL:079640
54414**

Assinado digitalmente por PAULO
HENRIQUE MENESES
BRASIL:07964054414
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=3938350900104, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=PAULO HENRIQUE MENESES
BRASIL:07964054414
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.15 15:53:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PAULO HENRIQUE MENESES BRASIL
Pregoeiro
Portaria n.º 12/2025 - DG/SL/REITORIA/IFPB